



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 44/2022/ PJ

Bom Despacho, 24 de Maio de 2022

À responsável pelo setor de contabilidade
Servidora Tânia Aparecida Pereira

Assunto: Análise técnica-contábil do projeto de lei ordinária nº 50 de iniciativa do Poder Executivo – Abertura de crédito adicional especial

Prezada analista contábil,

Considerando que o PL 50/2022 tem como objeto a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento aprovado pela lei 2.847/2021 – Lei de Orçamento Anual – LOA 2022;

Considerando que se trata de matéria estritamente financeira, com fulcro na lei complementar federal nº 4.320/64;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira do PL acima elencado.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 50/2022 – *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a abrir crédito adicional suplementar para a saúde e educação, no valor total de R\$ 12.980.083,43, utilizando o superávit de recursos do exercício financeiro anterior das seguintes fontes de recursos:

SAÚDE		
Especificação da Fonte do Recurso		
2 53	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	802.044,78
2 54	Outras Transferências de Recursos do SUS	1.910.373,43
2 55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	7.462.792,83
2 59	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.690.329,48
2 61	Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	1.561,41
Total Saúde		11.867.101,93
EDUCAÇÃO		
2 06	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	87.836,00
2 44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	38.606,22
2 45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.913,77
2 47	Transferência do Salário-Educação	970.625,51
Total Educação		1.112.981,50
TOTAL SAÚDE E EDUCAÇÃO		12.980.083,43

Para verificação do superávit financeiro dos referidos recursos, que servirão de fonte para abertura dos créditos adicionais suplementares solicitados, será necessária a apresentação do Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, segregado por



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



fonte / destinação de recursos, conforme normatizado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento da análise do projeto de Lei 50/2022, é necessária a apresentação do Balanço Patrimonial com o quadro do superávit/déficit financeiro que acompanha essa demonstração contábil, elaborada conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Balanço Patrimonial.

Este é o parecer

Bom Despacho, 26 de maio de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil